



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000447419

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1146680-88.2024.8.26.0100**

Apelante: Joana D'arc da Silva Garofalo

Apelado: Banco Safra S/A

Relator(a): **PAULO TOLEDO**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma III (Direito Privado 2)**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 3234

APELAÇÃO- EMBARGOS DE TERCEIRO- DESISTÊNCIA DO RECURSO – Homologação – Artigos 932, III e 998 do CPC – Recurso prejudicado – Sem fixação de honorários eis que não arbitrados em primeiro grau.

Trata-se de recurso de apelação interposto pela parte embargante contra a r.Sentença de fls 187/190, cujo relatório adoto, onde JULGOU PROCEDENTE os embargos de terceiro, determinando a liberação das medidas coercitivas sobre o imóvel em questão e deixou de condenar a parte embargada ao pagamento de honorários de sucumbência em face da ausência de oposição à pretensão da parte embargante.

Irresignada, apela a parte embargante postulando a reforma da r.Sentença para fixação de verbas de sucumbência em favor do patrono da parte embargante em face do princípio da causalidade (fls 217/224).

Recurso processado e contrarrazões a fls 231/238.

Os autos subiram ao Tribunal.

A fls 247 foi determinado à apelante comprovar o recolhimento das custas de preparo em dobro em cinco dias, sob pena de deserção.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A fls 250 a parte apelante pede a desistência de prosseguir com o presente recurso.

É o relatório.

Ao que se observa dos autos (fls.250), houve efetiva desistência do recurso pelo apelante.

Assim, HOMOLOGO a desistência do recurso expressamente manifestada pela apelante embargante.

Deixo de arbitrar honorários eis que não fixados pelo Juízo de primeiro grau.

Por consequência, julgo prejudicado o recurso, nos termos dos artigos 932, inciso III e 998 do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

PAULO GUILHERME AMARAL TOLEDO
Relator